



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 156, DE 2017**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº506, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão

**RELATOR:** Senador Valdir Raupp

**RELATOR ADHOC:** Senadora Vanessa Grazziotin

29 de Novembro de 2017

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.*



**RELATOR:** Senador **VALDIR RAUPP**  
**Relatora "ad hoc":** Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 506, de 2013, de autoria do Senador Eduardo Braga, que dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene, como meio de incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira.

O projeto, no art. 1º, define que o objeto da Lei é estabelecer o Programa Nacional do Bioquerosene com incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia à base de biomassas, que não concorram com a produção de alimentos, voltados para a sustentabilidade da aviação brasileira.

O art. 2º define o objetivo do Programa, que será o desenvolvimento de tecnologia limpa na produção de biocombustível do tipo *drop in* bioquerosene, a ser misturado com o querosene da aviação de origem fóssil, em proporção adequada para não requerer alterações nos motores, aeronaves e infraestrutura de distribuição já existentes, e sem comprometer a segurança do sistema de aviação. O parágrafo único ressalta que esse objetivo não impede que seja desenvolvida tecnologia que garanta a substituição completa do hidrocarboneto de origem fóssil.

Por outro lado, o art. 3º do projeto determina que sejam adotadas providências para incentivar a pesquisa, o fomento, a produção, a comercialização e o uso energético do bioquerosene. São as seguintes as providências: a) ampliação das dotações de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), estabelecidas no art. 4º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002; b) destinação de recursos de agências e bancos de fomento federais, em condições especiais, para projetos nessas áreas; e c) estabelecimento pelo Governo Federal de incentivos fiscais à pesquisa, fomento, produção, comercialização e uso de bioquerosene produzido a partir do emprego de biomassas.

O art. 4º determina que se aplica à proposição o estabelecido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a qual “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Finalmente, o art. 5º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta o autor que o projeto pretende que a aviação brasileira possa dar sua parcela de contribuição à sustentabilidade ambiental. Destaca a importância econômica de utilização de biocombustíveis de segunda geração para manter o crescimento da aviação em um quadro de conservação e preservação dos recursos naturais. Em todo o mundo, empresas aéreas e fabricantes têm realizado voos utilizando combustíveis alternativos, incluindo o bioquerosene (mistura de biocombustível e querosene de aviação tradicional), com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica desses novos produtos.

O autor defende que o projeto contempla os seguintes aspectos: a) estabelecimento de uma política clara com vistas ao futuro da sustentabilidade ambiental da aviação brasileira; b) promoção e desenvolvimento tecnológico com a participação das universidades, agências reguladoras e empresas privadas; c) inserção da indústria aeronáutica nacional no mercado de combustíveis alternativos; d) avaliação dos impactos da utilização de biocombustíveis sustentáveis para a aviação, e finalmente, e) garantia da segurança e independência energética para a aviação de defesa.



A matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, tendo recebido parecer pela aprovação em 2 de dezembro de 2014, e a esta CCJ em caráter terminativo (Regimento Interno do Senado Federal – RISF, art. 91).

## II – ANÁLISE

Em relação às competências da CCJ, definidas no art. 101 do RISF, cabe a esta comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, bem como sobre o mérito da iniciativa.

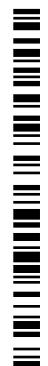
Quanto à constitucionalidade, a proposição está materializada na espécie adequada de lei, e versa sobre matéria de transporte, bem como de energia, inseridas entre as competências da União (Constituição Federal – CF, art. 22, IV e XI). Entretanto, a proposição, no inciso I do art. 3º, invade a reserva de iniciativa do Poder Executivo, ao determinar uma ampliação das dotações de recursos da CIDE, em benefício da pesquisa, fomento, produção, comercialização e uso energético do bioquerosene. Ocorre que as dotações desses recursos são previstas em lei orçamentária e, portanto, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como determina a CF (art. 165, III). Para sanar tal inconstitucionalidade formal, apresentamos emenda à proposição que suprime o inciso I do art. 3º.

No que diz respeito à juridicidade, o projeto inova o ordenamento jurídico, tendo potencial coercitivo e não ofende os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa, para melhor atender aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, propomos emenda de redação em relação ao art. 2º.

Quanto ao mérito, destacamos que a matéria traz importante contribuição à produção e ao uso de biocombustíveis, contribuindo para reduzir a dependência energética em relação aos combustíveis fósseis. Contribui ainda para reduzir a emissão de gases poluentes e causadores do efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global.



  
SF/17887.57558-59

Pesquisas acontecem atualmente em todo o planeta no desenvolvimento tecnológico de fontes de energia sustentável, especialmente no uso de biocombustíveis a partir de biomassas que não concorram com a produção de alimentos nem contribuam para o desmatamento. O Brasil, especialmente, precisa buscar combustíveis alternativos, já que no nosso País é elevado o custo do querosene da aviação, chegando a representar cerca de 40% dos custos das empresas aéreas, enquanto no resto do mundo a média não passa de 30%.

### **III – VOTO**

Em vista de todo o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2013, e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA N° 1– CCJ** (ao PLS nº 506, de 2013)

O art. 2º do PLS nº 506, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O Programa Nacional de Bioquerosene tem por objetivo o desenvolvimento de tecnologia limpa na produção de biocombustível.

§ 1.º Serão considerados requisitos para a inserção nos benefícios do Programa Nacional do Bioquerosene:

I- A compatibilidade do bioquerosene com as tecnologias de propulsão atuais, de modo que não se apresentem necessidades de alteração nos motores, aeronaves e infraestrutura de distribuição existentes;

II – Não comprometimento da segurança no sistema de aviação.

§ 2.º O Programa Nacional do Bioquerosene abrangerá desenvolvimento de tecnologia para mistura em proporções adequadas com o querosene da aviação de origem fóssil, bem como o desenvolvimento de tecnologia que garanta a substituição total do querosene da aviação de origem fóssil.”

**EMENDA N° 2– CCJ**  
(ao PLS nº 506, de 2013)

Suprime-se o inciso I do art. 3º do PLS nº 506, de 2013, renumerando-se os incisos seguintes.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2017

, Presidente

, Relator

SF/17887.57558-59  


# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 506/2013 (nos termos do Parecer)

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

| TITULARES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| JADER BARBALHO   |     |     |           | 1. ROBERTO REQUIÃO   |     |     |           |
| EDISON LOBÃO   |     |     |           | 2. ROMERO JUCÁ   |     |     |           |
| EDUARDO BRAGA  |     |     |           | 3. RENAN CALHEIROS   |     |     |           |
| SIMONE TEBET   | X   |     |           | 4. GARIBALDI ALVES FILHO   |     |     |           |
| VALDIR RAUPP   |     |     |           | 5. WALDEMIR MOKA   |     |     |           |
| MARTA SUPILCY  | X   |     |           | 6. ROSE DE FREITAS   |     |     |           |
| JOSÉ MARANHÃO  | X   |     |           | 7. HÉLIO JOSÉ  |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)                 | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)                 | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JORGE VIANA  |     |     |           | 1. HUMBERTO COSTA  |     | X   |           |
| JOSÉ PIMENTEL  |     |     |           | 2. LINDBERGH FARIAS  |     |     |           |
| FÁTIMA BEZERRA   |     |     |           | 3. REGINA SOUSA  |     |     |           |
| GLEISI HOFFMANN  |     |     |           | 4. PAULO ROCHA   |     |     |           |
| PAULO PAIM   |     |     |           | 5. ÂNGELA PORTELA  |     |     |           |
| ACIR GURGACZ   |     |     |           | 6. VAGO  |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)                                     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)                                     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES  |     |     |           | 1. ROBERTO ROCHA   |     | X   |           |
| ANTONIO ANASTASIA  | X   |     |           | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA   |     |     |           |
| FLEXA RIBEIRO  |     |     |           | 3. EDUARDO AMORIM  |     |     |           |
| RONALDO CAIADO   |     |     |           | 4. DAVI ALCOLUMBRE   |     |     |           |
| MARIA DO CARMO ALVES   |     |     |           | 5. JOSÉ SERRA  |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)                    | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)                    | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LASIER MARTINS   |     |     |           | 1. IVO CASSOL  |     |     |           |
| BENEDITO DE LIRA   |     |     |           | 2. ANA AMÉLIA  |     | X   |           |
| WILDER MORAIS  | X   |     |           | 3. SÉRGIO PETECÃO  |     | X   |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANTONIO CARLOS VALADARES   |     |     |           | 1. ALVARO DIAS   |     |     |           |
| LÍDICE DA MATA   | X   |     |           | 2. JOÃO CABIBERIBE   |     |     |           |
| RANDOLFE RODRIGUES   | X   |     |           | 3. VANESSA GRAZZIOTIN  |     | X   |           |
| TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)                                    | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)                                    | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO   | X   |     |           | 1. CIDINHO SANTOS  |     | X   |           |
| EDUARDO LOPES  |     |     |           | 2. VICENTINHO ALVES  |     |     |           |
| MAGNO MALTA  | X   |     |           | 3. FERNANDO COLLOR   |     |     |           |

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Edison Lobão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 29/11/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 29/11/2017 às 10h - 53ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)**

| TITULARES      | SUPLENTES   |
|----------------|---|
| JADER BARBALHO | 1. ROBERTO REQUIÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>       |
| EDISON LOBÃO   | 2. ROMERO JUCÁ  |
| EDUARDO BRAGA  | 3. RENAN CALHEIROS  |
| SIMONE TEBET   | 4. GARIBALDI ALVES FILHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span> |
| VALDIR RAUPP   | 5. WALDEMIR MOKA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>         |
| MARTA SUPLICY  | 6. ROSE DE FREITAS  |
| JOSÉ MARANHÃO  | 7. HÉLIO JOSÉ <span style="color: blue;">PRESENTE</span>            |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**

| TITULARES       | SUPLENTES  |
|-----------------|--|
| JORGE VIANA     | 1. HUMBERTO COSTA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>   |
| JOSÉ PIMENTEL   | 2. LINDBERGH FARIAZ <span style="color: blue;">PRESENTE</span> |
| FÁTIMA BEZERRA  | 3. REGINA SOUSA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>     |
| GLEISI HOFFMANN | 4. PAULO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>      |
| PAULO PAIM      | 5. ÂNGELA PORTELA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>   |
| ACIR GURGACZ    | 6. VAGO  |

**Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**

| TITULARES            | SUPLENTES  |
|----------------------|--|
| AÉCIO NEVES          | 1. ROBERTO ROCHA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>  |
| ANTONIO ANASTASIA    | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA   |
| FLEXA RIBEIRO        | 3. EDUARDO AMORIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span> |
| RONALDO CAIADO       | 4. DAVI ALCOLUMBRE   |
| MARIA DO CARMO ALVES | 5. JOSÉ SERRA  |

**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**

| TITULARES        | SUPLENTES  |
|------------------|--|
| LASIER MARTINS   | 1. IVO CASSOL  |
| BENEDITO DE LIRA | 2. ANA AMÉLIA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>     |
| WILDER MORAIS    | 3. SÉRGIO PETECÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span> |

**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**

| TITULARES                | SUPLENTES  |
|--------------------------|--|
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 1. ALVARO DIAS   |
| LÍDICE DA MATA           | 2. JOÃO CAPIBERIBE   |
| RANDOLFE RODRIGUES       | 3. VANESSA GRAZZIOTIN <span style="color: blue;">PRESENTE</span> |

**Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)**

| TITULARES        | SUPLENTES  |
|------------------|--|
| ARMANDO MONTEIRO | 1. CIDINHO SANTOS <span style="color: blue;">PRESENTE</span>   |
| EDUARDO LOPES    | 2. VICENTINHO ALVES <span style="color: blue;">PRESENTE</span> |
| MAGNO MALTA      | 3. FERNANDO COLLOR   |



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

JOSÉ MEDEIROS



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 506, DE 2013  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia a base de biomassas, que não concorram com a produção de alimentos, voltados para a sustentabilidade da aviação brasileira.

**Art. 2º** O Programa Nacional de Bioquerosene tem por objetivo o desenvolvimento de tecnologia limpa na produção de biocombustível.

**§ 1º** Serão considerados requisitos para a inserção nos benefícios do Programa Nacional do Bioquerosene:

I – A compatibilidade do bioquerosene com as tecnologias de propulsão atuais, de modo que não se apresentem necessidades de alteração nos motores, aeronaves e infraestrutura de distribuição existentes;

II – Não comprometimento da segurança no sistema de aviação.

**§ 2º** O Programa Nacional do Bioquerosene abrangeá desenvolvimento de tecnologia para mistura em proporções adequadas com o querosene da aviação de origem fóssil, bem como o desenvolvimento de tecnologia que garanta a substituição total do querosene da aviação de origem fóssil.



**Art. 3º** A pesquisa, o fomento, a produção, a comercialização e o uso energético do bioquerosene devem ser incentivados mediante a adoção das seguintes providências:

I – destinação de recursos de agências e bancos de fomento federais, em condições especiais, para projetos nessa área; e SF/13564.50884-98

II – estabelecimento, pelo governo federal, de incentivos fiscais à pesquisa, fomento, produção, comercialização e uso de bioquerosene produzido a partir do emprego de biomassas.

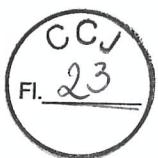
**Art. 4º** Aplica-se à presente norma o estabelecido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2017.



Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 506/2013)**

NA 53<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 1-CCJ E N° 2-CCJ, RELATADOS PELA SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN.

29 de Novembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania